

procedimentos
de contas setoriais



Módulo 2

Conta de Consumo de Combustíveis - CCC

ccee



Índice

1. <i>Introdução</i>	4
2. <i>Premissas</i>	4
2.1. Sub-rogação	5
2.2. Reembolso mensal	7
2.3. Sobrecontratação	11
2.4. Ajuste dos tributos recuperados	11
2.5. Plano anual de custos (PAC)	12
3. <i>Fluxo de atividades</i>	13



Controle de Alterações

Revisão	Motivo da Revisão	Vigência
1.0	Primeira versão	06.04.2018
2.0	Inclusão do reembolso preliminar Adequação da data de solicitação do reembolso de sub-rogação com obras em andamento Adequação do procedimento de reembolso dos empreendimentos SIGFI e MIGDI Outros aprimoramentos	10.07.2018
3.0	Alteração da data de pagamento do reembolso de sub-rogação Suspensão de pagamento no caso de não envio de informações tributárias Inclusão do pagamento do reembolso mensal ao fornecedor Outros aprimoramentos	01.08.2019
4.0	Melhoria no processo de reprocessamento	05.09.2019
5.0	Melhorias sistêmicas	18.05.2020
6.0	Melhorias sistêmicas	26.10.2020
7.0 7.1	Melhorias sistêmicas	01.03.2021 05.04.2021
8.0	Melhorias sistêmicas	09.08.2021
9.0	Melhorias sistêmicas	08.11.2021
10.0	Adequação à regulação vigente e inclusão do reembolso de sub-rogação de empreendimento com obra em andamento por avanço físico declarado	10.10.2022
11.0	Melhoria no processo de reprocessamento e sub-rogação por medição, com adequação para aplicação de sub-rogação de importação de energia da Venezuela	30.09.2024



1. Introdução

A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC é um encargo arrecadado por todos os agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica por meio da CDE para subsidiar os custos associados a geração de energia dos Sistemas Isolados. Foi criado pela Lei nº 5.899/1973, inicialmente com o objetivo de rateio dos custos com combustíveis utilizados no Sistema Interligado Nacional - SIN, mas desde 1992 é utilizado para cobrir todos os custos de geração dos Sistemas Isolados.

A Resolução Normativa ANEEL nº 1016/2022 estabelece os procedimentos e premissas para a gestão da CCC.

Os Sistemas Isolados estão, em sua maioria, localizados na região Norte do país e, por não estarem conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, obtém sua energia predominantemente de usinas térmicas, fato que torna o preço da energia bastante elevado para o consumidor final.

Os custos da CCC são divididos em:

- Reembolso mensal do Custo Total da Geração;
- Sub-rogação;
- Sobrecontratação;
- Resultados de fiscalização.

2. Premissas

1. Para recebimento dos reembolsos e/ou repasses da CCC, os beneficiários devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, bem como com suas obrigações fiscais, devendo enviar as certidões previstas no Submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético – CDE dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.
2. As certidões devem ser cadastradas no sistema¹ até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para cada repasse e devem estar válidas na data de vencimento de cada pagamento.
 - 2.1. É responsabilidade do beneficiário garantir a conformidade dos dados cadastrais referentes às certidões de adimplemento.
 - 2.2. O preenchimento de informações que estejam em inconformidade com o documento apresentado resulta em reprovação da certidão, que deve ser reencaminhada com a correção dentro do prazo regulatório.
3. A CCEE deve avaliar as certidões em até dois dias úteis (2du) antes da data de vencimento de cada pagamento e, em caso de recusa da informação, o beneficiário receberá uma notificação por meio de e-mail.
4. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de envio das certidões, bem como suas vigências, por meio de notificações no sistema e envio de e-mails, em especial, mas não se limitando, à periodicidade abaixo:
 - a) Após a conclusão da análise das certidões, informado a aprovação ou a reprovação dos documentos;
 - b) Cinco dias úteis (5du) antes do prazo de vencimento da certidão;
 - c) Um dia útil (1du) antes do prazo de vencimento da certidão; e
 - d) Na data de vencimento da certidão.

¹ Informações disponíveis no módulo de Contas Setoriais, localizado na área logada do site da CCEE / www.ccee.org.br ou link de acesso rápido: <https://operacao.ccee.org.br/ui/>



5. Na ocorrência de retenção dos subsídios pelas Contas Setoriais devido à inadimplência, a CCEE pode realizar a compensação de valores a receber com débitos vencidos acrescido de multa, juros e correção monetária, conforme previsto na regulação vigente.
 - 5.1. O beneficiário pode solicitar a compensação de valores a receber com débitos entre CCC e CDE por meio de chamado.
6. O beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações declaradas nas solicitações, certidões e no registro dos documentos (fiscais, entre outros).
7. Todas as solicitações de reembolso devem ser realizadas, exclusivamente, por meio do Sistema de Gestão de Contas Setoriais (SGCS) no Ambiente de Operações da CCEE, conforme datas regulatórias² e mediante inclusão das informações descritas neste documento.
8. Caso a solicitação seja realizada com informações incompletas ou incorretas que interfiram na apuração dos valores a serem reembolsados, o beneficiário terá até dois dias úteis (2du) para corrigir e reenviar a solicitação após a data de reprovação. Caso esse prazo não seja cumprido, a solicitação em questão deverá ser reenviada no formato de reprocessamento e o pagamento será postergado conforme datas previstas no repasse do reprocessamento.

2.1. Sub-rogação

9. É de responsabilidade da ANEEL autorizar o enquadramento dos empreendimentos na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC e os respectivos valores a serem reembolsados pela CCEE, assim como eventuais atualizações nos valores homologados.
10. Para recebimento do reembolso de sub-rogação, o beneficiário e seus fornecedores, quando aplicável, deve(m) estar devidamente cadastrado(s) na CCEE conforme o módulo 1 – Cadastros Gerais dos Procedimentos de Contas Setoriais.

2.1.1. Sub-rogação de empreendimentos em operação comercial

11. É de responsabilidade do beneficiário o envio de todas as informações obrigatórias para a apuração da sub-rogação de empreendimentos em operação comercial, assim como a manutenção e a atualização do cadastro no sistema, no âmbito das solicitações dos reembolsos mensais.
12. O cálculo do reembolso é realizado conforme o disposto na regulação vigente ou conforme ato autorizativo específico da sub-rogação em questão.
13. O beneficiário deve solicitar o reembolso de sub-rogação de empreendimento em operação comercial por meio do sistema até MS+15dc.
14. Os dados de medição devem ser disponibilizados no SCDE conforme disposto no submódulo 2.1 – Coleta e Ajuste dos Dados de Medição dos Procedimentos de Comercialização, quando aplicável³.
15. O pagamento do reembolso é realizado pela CCEE no último dia útil do mês subsequente.

2.1.2. Sub-rogação de empreendimentos com obras em andamento por medição homologada em ato regulatório

² Calendário atualizado disponível em: <http://www.ccee.org.br/en/calendario>

³ Exceto os empreendimentos cujos montantes sub-rogados correspondem a investimentos realizados para aumento da eficiência da própria usina.



16. O beneficiário deve solicitar o reembolso de sub-rogação de empreendimento com obra em andamento, por meio do sistema, a partir do segundo dia útil (2ºdu) após a data de publicação do ato regulatório no Diário Oficial da União, emitido pela ANEEL.
17. No momento da solicitação do reembolso, o beneficiário deve enviar o Relatório físico/financeiro caracterizado como a documentação comprobatória do avanço das obras sub-rogadas em conformidade ao ato regulatório, contendo no mínimo:
 - a) Cronograma de desembolsos da(s) etapa(s) compatíveis com o Ato Regulatório que autorizou a sub-rogação;
 - b) Contratos assinados com as empresas responsáveis pela execução das obras;
 - c) Relatórios de acompanhamento físico-financeiro das obras, elaborados pela(s) empresa(s) contratada(s) como engenharia do proprietário, devidamente assinado pelo engenheiro responsável e pelo responsável financeiro ou contador da empresa. Os referidos relatórios devem conter no mínimo: i) Descritivo das obras realizadas em cada bloco/etapa; ii) Notas fiscais comprobatórias dos gastos realizados; iii) Relatório fotográfico de evolução das obras; iv) Cronograma físico e financeiro atualizado da obra com periodicidade mensal; v) Justificativa dos desvios físico-financeiro do cronograma original contratado.
18. O pagamento do reembolso é realizado pela CCEE no décimo quinto dia do mês (15dc) ou no último dia útil do mês, conforme o ato regulatório específico emitido pela ANEEL, desde que a solicitação válida seja enviada em até quatro dias úteis (4du) antes das referidas datas do pagamento.
19. O recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias pertinentes a obras sub-rogadas é de responsabilidade exclusiva do contratado e contratante, cabendo ao contratante (beneficiário) validar se os valores foram recolhidos corretamente para posteriormente encaminhar a solicitação de reembolso.
20. O beneficiário é responsável por garantir que os fornecedores efetuem o cadastro no sistema conforme premissa 10 deste procedimento.
21. Os pagamentos descritos no ato regulatório serão efetuados somente após a realização do cadastro, no sistema da CCEE, das empresas que receberão os valores.
22. Após a conclusão da obra sub-rogada, o beneficiário deve encaminhar à CCEE uma carta descritiva contendo, no mínimo: i) A data de conclusão da obra; ii) O início de operação comercial; iii) O valor total utilizado para realização da obra; e iv) O eventual saldo não utilizado do valor total autorizado de sub-rogação da obra.

2.1.3. Sub-rogação de empreendimentos com obras em andamento por avanço físico declarado

23. Para essa modalidade, devem ser observados os percentuais de avanço físico da obra, definidos em ato regulatório emitido pela ANEEL.
24. O beneficiário deve solicitar o reembolso do valor total da parcela de sub-rogação de empreendimento com obra em andamento, por meio do sistema, quando do atingimento mínimo dos referidos percentuais de avanço físico da obra, de acordo com o cronograma estabelecido.
25. Para solicitação de repasse de valores a fornecedores da obra sub-rogada, o beneficiário deve informar, por meio de carta assinada anexa à solicitação, os valores a serem pagos à cada empresa contendo a razão social, o CNPJ e os respectivos dados bancários.
26. O beneficiário é responsável por garantir que os fornecedores efetuem o cadastro no sistema conforme premissa 10 deste procedimento.
27. Os pagamentos descritos no ato regulatório serão efetuados somente após a realização do cadastro, no sistema da CCEE, das empresas que receberão os valores.



28. Caso o beneficiário solicite o reembolso em valor inferior à parcela percentual determinada em ato regulatório, o saldo poderá ser solicitado apenas após o atingimento do marco percentual de avanço físico seguinte.
29. O pagamento do reembolso é realizado pela CCEE no décimo quinto dia do mês (15dc) ou no último dia útil do mês, conforme declaração de avanço físico do beneficiário, desde que a solicitação seja enviada em até quatro dias úteis (4du) antes das referidas datas do pagamento.
30. Após a conclusão da obra sub-rogada, o beneficiário deve encaminhar à CCEE uma carta descritiva contendo, no mínimo: i) A data de conclusão da obra, ii) O início de operação comercial; iii) O valor utilizado para realização da obra; e iv) O eventual saldo não utilizado do valor total autorizado de sub-rogação da obra.

2.2. Reembolso mensal

31. Para fins de reembolso da CCC, devem estar registrados no sistema todos os contratos de comercialização de energia e potência para suprimento do SISOL (Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, Contratos de Potência e Energia Elétrica, Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Sistema Isolado, Contratos de Transporte de Combustível (Frete), entre outros) e eventuais aditivos⁴, bem como todas as respectivas notas fiscais.
 - 31.1. Para o registro dos contratos e notas fiscais, os beneficiários devem preencher todas as informações requeridas pelo sistema e, sempre que necessário, anexar os documentos comprobatórios para validar tais informações, de acordo com os formatos de arquivos exigidos pelo próprio sistema.
 - 31.2. A CCEE é responsável por avaliar a consonância dos dados de contratos informados pelo beneficiário no momento do registro via sistema com as condições que foram homologadas ou aprovadas pela ANEEL.
 - 31.3. Especificamente para o registro das notas fiscais, o beneficiário também pode fazê-lo de forma automática por meio de envio de arquivo de dados (XML), conforme orientações constantes no sistema.
 - 31.4. O beneficiário deve acompanhar o andamento de suas solicitações de cadastro de contratos e documentos fiscais, por meio de notificações no sistema e envio de e-mails automáticos, contendo o status da validação dos dados do(s) documento(s) cadastrado (s).
32. É de responsabilidade do beneficiário informar à CCEE qualquer novo contrato e/ou alterações contratuais referentes aos contratos mencionados no item anterior.
33. O beneficiário deve solicitar o reembolso mensal por meio do sistema até MS+15dc. É imprescindível que os documentos fiscais e os contratos estejam cadastrados no sistema na mesma data limite da solicitação.
 - 33.1. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de reembolso mensal por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
34. Caso seja de interesse do beneficiário, o reembolso mensal pode ser pago diretamente aos fornecedores, bastando indicar na solicitação. Após a apuração do reembolso, em até dois dias úteis (2du) antes da data de pagamento, o beneficiário será informado do saldo resultante para repasse e deverá indicar, via sistema, as razões sociais dos fornecedores, os valores e os respectivos dados bancários para repasse do rateio do reembolso mensal.
 - 34.1. Para que a CCEE efetue o pagamento diretamente aos fornecedores, é necessário que:
 - a) O fornecedor esteja cadastrado na CCEE conforme o módulo 1 – Cadastros Gerais, seção 2.1 – Cadastro Administrativo, no que couber.
 - b) O beneficiário esteja adimplente com as obrigações setoriais e fiscais, e encaminhe as certidões conforme as premissas 1 e 2 deste procedimento.

⁴ Contratos homologados ou aprovados pela ANEEL conforme artigo 31 da REN 1016/2022.



- c) O beneficiário solicite o rateio no momento da solicitação e indique os valores a serem pagos para cada fornecedor até dois dias úteis (2du) antes da data de pagamento do reembolso.
35. Os documentos fiscais devem conter a identificação da usina, o mês de competência do consumo/geração e o número do contrato e aditivo ou apostilamento vigente.
36. A CCEE não realiza o reembolso de eventuais notas fiscais/faturas cujo contrato e/ou aditivo contratual não tenha sido previamente registrado pelo beneficiário e validado pela CCEE⁷.
37. A CCEE realiza, mensalmente, a avaliação da consistência entre as notas fiscais cadastradas e os contratos registrados no sistema.
- 37.1. Para contratos que utilizam preços publicados pela ANP, a CCEE deve seguir, por padronização, a seguinte metodologia:
- a) Os preços publicados pela ANP até o dia 7 do mês seguinte ao mês de operação. **IMPORTANTE:** Dados publicados após essa data são desconsiderados;
- b) Caso a empresa já tenha realizado o faturamento dos custos contratuais e a ANP venha a alterar ou publicar valores antes do dia 7, a empresa pode realizar um faturamento de custo ou desconto/devolução complementar à nota emitida. Nesse caso, o beneficiário deve cadastrar a nota complementar no sistema até o dia 15 do mês seguinte (data da solicitação do reembolso mensal) para devida utilização no cálculo deste reembolso, ou, posteriormente ao dia 15 para inclusão em solicitação de reprocessamento;
- c) Caso a ANP não tenha publicado o preço de todas as semanas do mês de operação nessa data, a CCEE deve utilizar o preço do mês anterior para apuração dos valores de receita de venda na consistência realizada. Nesse caso, as empresas podem calcular e faturar a diferença do preço após a devida publicação pela ANP, e, assim, essas notas serão objeto de reembolso no mês seguinte, sob tipo de custo ou débito de “ajuste pm anterior”;
- d) Notas de custo ou débito de “ajuste pm anterior” não devem ser utilizadas para ajustes de outras alterações que não sejam motivadas por preço dos combustíveis publicados pela ANP.
38. Caso existam equipamentos próprios e locados dentro de um mesmo empreendimento, o beneficiário deve enviar à CCEE durante a solicitação do reembolso mensal, o percentual de rateio a ser considerado no reembolso mensal da CCC, bem como qualquer alteração do referido percentual.
39. Para reembolso do custo decorrente dos créditos não compensados de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS, o beneficiário deve informar os percentuais de tributos não recuperados.
- 39.1. Caso o beneficiário não envie as informações da premissa anterior, o reembolso de tributos não é processado.
- 39.2. O pagamento dos percentuais de tributos não recuperados é realizado na mesma data de pagamento do reembolso CCC.
40. O beneficiário deve enviar, por meio do SCDE até MS+15dc, as informações de consumo de combustível, de geração de energia e demais informações pertinentes, conforme formato disponível na Especificação Técnica CCC.
41. Os dados de medição recebidos são submetidos aos processos de consistência e consolidação pela CCEE e podem ser rejeitados caso ocorra divergência com os dados cadastrados no SCDE e/ou demais parâmetros.
- 41.1. A estimativa dos dados de medição faltantes é realizada conforme metodologia definida na Especificação Técnica CCC.

⁷ Os contratos cadastrados e os respectivos status podem ser consultados no módulo de Contratos, disponível no Sistema de Contas Setoriais.



42. As centrais geradoras termelétricas com potência efetiva até 1MW que não possuem medidores de combustível devem informar, até MS+15dc, os dados de consumo de combustível, por meio do SCDE.
43. O reembolso dos empreendimentos SIGFI – Sistemas Isolados e com Fontes Intermitentes será processado conforme as seguintes premissas:
 - 43.1. Para pagamento das unidades SIGFI que se encontram homologadas, o beneficiário deve anexar na solicitação de reembolso mensal, as informações de disponibilidade provenientes de seu sistema de faturamento comercial, em formato de planilha editável e com possibilidade de aplicação de filtro, conforme modelo disponível na própria tela de solicitação de reembolso;
 - 43.2. Para inclusão da unidade SIGFI no template de solicitação disponível é necessária a inclusão de CEG ou de número SIGFI. Esses códigos devem ser obtidos na plataforma SGDI da ANEEL ou outro definido pela ANEEL antes do envio dos dados à CCEE.
44. O reembolso dos empreendimentos MIGDI – Microsistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica é realizado conforme os dados de medição registrados.
 - 44.1. O beneficiário deve, preferencialmente, enviar os dados de medição com periodicidade mensal, por meio do SCDE, conforme formato disponível na Especificação Técnica CCC;
 - 44.2. Se o beneficiário optar pelo envio bimestral dos dados de medição, o reembolso mensal será calculado com base na última medição verificada;
 - 44.3. Após o processamento do reembolso, caso seja necessário ajustar o dado de medição não enviado mensalmente, o beneficiário pode solicitar o reprocessamento. Para tanto, basta anexar o arquivo com os dados de medição, cujo modelo será disponibilizado na própria solicitação, sendo necessário gerar um arquivo por mês;
 - 44.4. As unidades MIGDI devem ser cadastradas no sistema SIGA da CCEE com a inclusão de CEG ou de número SIGFI. Esses códigos devem ser obtidos na plataforma SGDI da ANEEL ou outro definido pela ANEEL antes do cadastro da usina na CCEE.
45. A CCEE disponibiliza em seu site⁸ os dados de medição finais, que são considerados no cálculo do reembolso, até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
46. O cálculo do reembolso é realizado conforme o disposto na regulação vigente.
47. A CCEE publica em seu site a memória de cálculo dos reembolsos até o décimo dia útil (10ºdu).
48. O pagamento do reembolso ao beneficiário é realizado pela CCEE no décimo quinto dia (15ºdc) do segundo mês subsequente ao mês de referência (MSS+15dc).
49. No último dia útil de cada mês, é realizado um novo pagamento, com o objetivo de regularizar os repasses dos subsídios para as empresas que não receberam os pagamentos nos prazos previstos neste procedimento, devido ao não envio da(s) documentação(ões) comprobatória(s) de regularidade fiscal (certidões de adimplemento) e/ou inadimplência com as obrigações setoriais, conforme diretrizes estabelecidas neste procedimento.

2.2.1. Reembolso preliminar

50. Conforme previsto na regulação vigente, o beneficiário pode solicitar o reembolso preliminar do custo de contratação de potência e energia elétrica, de locação de grupos geradores e de aquisição de combustíveis, incluindo os tributos eficientes incidentes, no âmbito da CCC.

⁸ www.ccee.org.br > mercado > contas setoriais > conta consumo de combustíveis - CCC > gestão da conta



51. Para fins do reembolso preliminar, a CCEE disponibilizará, por meio de comunicado específico, no último dia útil de cada mês, o limite do reembolso preliminar que pode ser solicitado por cada beneficiário⁹.
52. O beneficiário deve solicitar o reembolso preliminar, por meio do sistema, até MS+10dc, vincular os documentos fiscais¹⁰ e indicar os fornecedores que devem receber o repasse.
53. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de reembolso preliminar por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
54. Os documentos fiscais devem conter a identificação da usina, o mês de competência do consumo/geração e o número do contrato e aditivo ou apostilamento vigente.
55. A CCEE não realiza o reembolso de eventuais notas fiscais/faturas cujo contrato e/ou aditivo contratual não tenha sido previamente registrado pelo beneficiário e validado pela CCEE¹¹.
56. Para recebimento do reembolso preliminar, o(s) fornecedor(es) do beneficiário, deve(m) estar devidamente cadastrado(s) na CCEE conforme o módulo 1 – Cadastros Gerais dos Procedimentos de Contas Setoriais.
57. O pagamento do reembolso preliminar ao(s) fornecedor(es) indicado(s) é realizado pela CCEE no vigésimo dia do mês subsequente ao mês de referência (MS+20dc).
58. O reembolso preliminar trata-se de um adiantamento dos valores que serão apurados e reembolsados no reembolso mensal da CCC. Assim, os valores pagos aos fornecedores no reembolso preliminar são descontados do reembolso mensal.

2.2.2. Reprocessamento do reembolso mensal da CCC

59. Os dados e valores relativos a um reembolso já processado podem ser alterados apenas por meio de solicitação de reprocessamento.
60. O beneficiário tem o prazo limite de seis meses para solicitar o reprocessamento à CCEE, contados do mês em que os dados para reembolso deveriam ter sido encaminhados à CCEE para processamento regular, não sendo aceitos pedidos após esse prazo¹².
61. O reprocessamento de um mês somente pode ser solicitado após a conclusão do processamento original daquela competência, ou seja, após MSS+15dc, observando o disposto na regulação vigente.
62. O reprocessamento de um determinado mês pode ser solicitado somente uma única vez.
63. O reprocessamento pode ser determinado de ofício, pela CCEE ou pela ANEEL, em virtude de erro e/ou divergência de informações e em resultado de processo de fiscalização da ANEEL.
64. O beneficiário deve solicitar o reprocessamento, por meio do sistema, e enviar os dados de medição e/ou demais documentos comprobatórios que justifiquem a solicitação, bem como cadastrar eventuais documentos fiscais que sejam objeto da solicitação.
 - 64.1. O beneficiário deve acompanhar o status da solicitação de reprocessamento por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
65. A CCEE deve analisar a solicitação de reprocessamento em até cinco dias úteis (5du) da data da solicitação.

⁹ O reembolso preliminar é limitado a 75% da média dos valores reembolsados nos últimos três meses, incluindo os tributos incidentes, conforme parágrafo 4º do artigo 68 da REN 1016/2022.

¹⁰ É imprescindível que os documentos fiscais objeto da solicitação sejam cadastrados previamente à solicitação.

¹¹ Os contratos cadastrados e os respectivos status podem ser consultados no módulo de Contratos, disponível no Sistema de Contas Setoriais.

¹² Exemplo: o reprocessamento do mês da competência abril pode ser solicitado até o dia 15 de novembro do ano de referência.



- 65.1. Após a análise, o beneficiário receberá um aviso, por meio de notificação via sistema e e-mail, se o pedido do reprocessamento foi aprovado ou reprovado.
66. A CCEE pode solicitar informação ou documentação adicional que entenda necessária para complementar a análise da solicitação de reprocessamento. Nesses casos, os prazos para análise são reiniciados.
- 66.1. Nesta hipótese, o beneficiário tem até cinco dias úteis (5du) para encaminhar a documentação adicional solicitada pela CCEE. Caso o prazo não seja atendido ou a documentação descrita não seja enviada, a solicitação de reprocessamento é cancelada e há necessidade de nova solicitação.
67. Para os casos de reprocessamento motivados por inserção de documentos fiscais, o beneficiário deve cadastrá-los no sistema. A CCEE deve analisar a solicitação e, quando considerada procedente, aprovar os documentos fiscais previamente cadastrados.
68. Para os casos de reprocessamento motivados por alteração de dados de medição de energia e/ou combustível, a CCEE deve analisar os dados de medição em até cinco dias úteis (5du). Após a validação e aprovação dos dados, a alteração é executada no SCDE ou outro sistema definido pela CCEE em até cinco dias úteis (5du).
69. Após a conclusão da etapa de análises dos dados, a CCEE deve iniciar o cálculo do reprocessamento em até cinco dias úteis (5du). Após esse período, o resultado é concluído e divulgado, incluindo a previsão do pagamento/recebimento (15dc ou último dia do mês).
70. Os pagamentos resultantes de reprocessamento exigem a apresentação das certidões de adimplemento do beneficiário na data prevista de reembolso.
71. As memórias de cálculo disponibilizadas no site são atualizadas conforme os valores reprocessados.
72. O ajuste proveniente do reprocessamento é atualizado monetariamente com base no IPCA até a data de divulgação do resultado, conforme definido no submódulo 5.2 do PRORET.
73. Caso o índice a ser utilizado não tenha sido publicado até a divulgação do resultado apurado, deve ser aplicado o último índice publicado pelo IBGE. Na extinção desse índice, passa a ser utilizado o que vier a substituí-lo.

2.3. Sobrecontratação

74. Os valores homologados de sobrecontratação são reembolsados na data seguinte de pagamento da CCC, no décimo quinto dia do mês (15°dc).
75. No caso de valores de sobrecontratação com parcelamento ao longo do ano, os valores estarão sob atualização monetária apenas em caso de existência de instrução no ato que autorize ou homologue o valor.
76. Valores de pagamento de sobrecontratação são destinados exclusivamente ao beneficiário, exceto em caso de instrução explícita do órgão regulador.
77. No último dia útil de cada mês é realizado um novo pagamento, com o objetivo de regularizar os repasses dos subsídios para as empresas que não receberam os pagamentos nos prazos previstos neste procedimento, devido ao não envio da(s) documentação(ões) comprobatória(s) de regularidade fiscal (certidões de adimplemento) e/ou inadimplência com as obrigações setoriais, conforme diretrizes estabelecidas neste procedimento.

2.4. Ajuste dos tributos recuperados

78. Anualmente, a CCEE deve promover o cálculo do ajuste dos tributos recuperados para que as diferenças apuradas do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS ou de outros tributos que venham a substituí-los sejam devolvidas à CCC ou ao beneficiário, conforme o caso.
79. Os beneficiários devem solicitar o ajuste por meio do sistema até o dia 15 de abril do ano seguinte ao de competência e devem enviar a seguinte documentação:

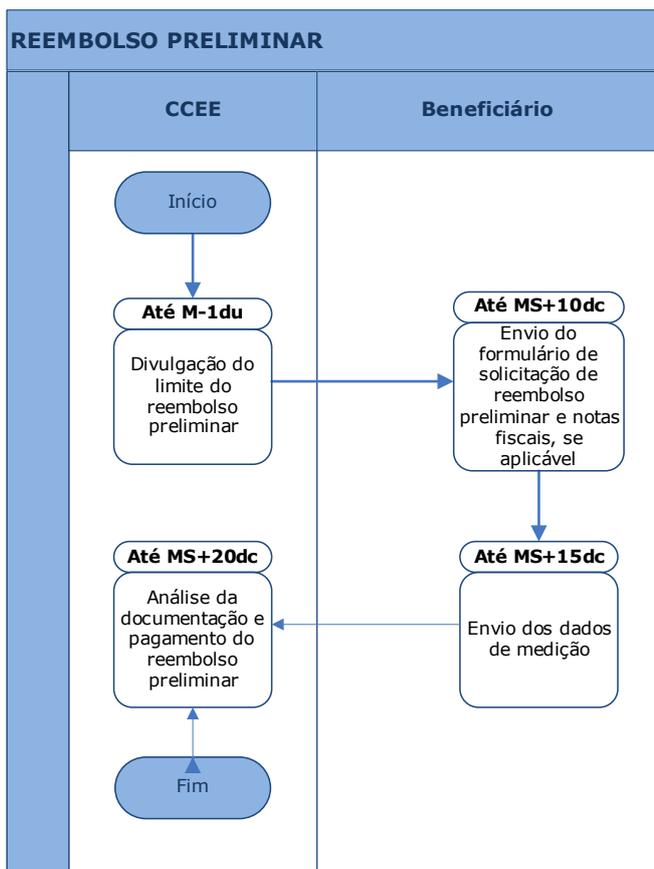


- a) Declaração Anual de Tributos Recuperados no exercício anterior, preenchida via sistema e assinada pelo contador responsável (documento digital e firma reconhecida);
 - b) Balancetes mensais do exercício anterior, demonstrando a memória de cálculo do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS;
 - c) Balanço Patrimonial do exercício auditado¹³.
80. O não encaminhamento da documentação da premissa anterior, no prazo previsto, implica a imediata suspensão do pagamento dos benefícios da CCC, devendo ser retomada imediatamente após o envio das informações.
81. A CCEE deve apurar e divulgar em seu site os relatórios com as diferenças mensais de reembolso de créditos de tributos não recuperados até o dia 15 de maio do ano seguinte ao de competência.
- 81.1. A partir dessa divulgação, o beneficiário pode, até o último dia útil do mês de maio, solicitar revisão do resultado do ajuste anual de tributos.
82. O pagamento/recebimento das diferenças apuradas no ajuste de tributos é realizado pela CCEE na data prevista de pagamento do reembolso CCC da competência do mês de abril, considerando que cada parcela mensal deve ser atualizada pelo índice do IPCA correspondente.
83. No último dia útil do mês, é realizado um novo pagamento, com o objetivo de regularizar os repasses dos subsídios para as empresas que não receberam os pagamentos nos prazos previstos neste procedimento, devido ao não envio da(s) documentação(ões) comprobatória(s) de regularidade fiscal (certidões de adimplemento) e/ou inadimplência com as obrigações setoriais, conforme diretrizes estabelecidas neste procedimento.

2.5. Plano anual de custos (PAC)

84. Os beneficiários serão informados pela CCEE, por e-mail e notificações do sistema, acerca da necessidade do envio das informações necessárias para a CCEE elaborar o Plano Anual de Custos da CCC (PAC_{ccc}). Tais informações devem ser encaminhadas à CCEE, por meio do sistema (módulo Previsão de Custos) e e-mail, até o dia 15 de setembro de cada ano.
- 84.1. Caso necessário, também devem ser atualizados os contratos em seu respectivo módulo, no mesmo prazo.
85. É de responsabilidade do beneficiário informar à CCEE qualquer novo contrato e/ou alterações contratuais referentes aos contratos mencionados no item anterior.
86. É de responsabilidade do beneficiário informar à CCEE qualquer alteração na aplicação de tributos estaduais ou federais nos custos de geração com direito ao reembolso CCC.
87. No caso de previsão de novas usinas, o beneficiário é responsável por informar à CCEE e ao ONS, juntamente com a previsão de carga da localidade isolada que será atendida por essa usina.
88. Os cronogramas de interligações de localidades devem ser informados ao ONS e o(s) contrato(s) impactados devem ser informados à CCEE.
89. A CCEE deve elaborar o PAC_{ccc} nos termos da regulação vigente e do submódulo 5.2 do PRORET, e encaminhar à ANEEL até o dia 15 de outubro de cada ano.

¹³ Caso o balanço do exercício anterior não esteja auditado até a data limite de envio, deve ser encaminhado para a CCEE o balanço assinado pelo contador e pela auditoria independente. Entretanto, o cumprimento do disposto nesta seção está condicionado ao envio do balanço final devidamente auditado até o dia 31 de maio.

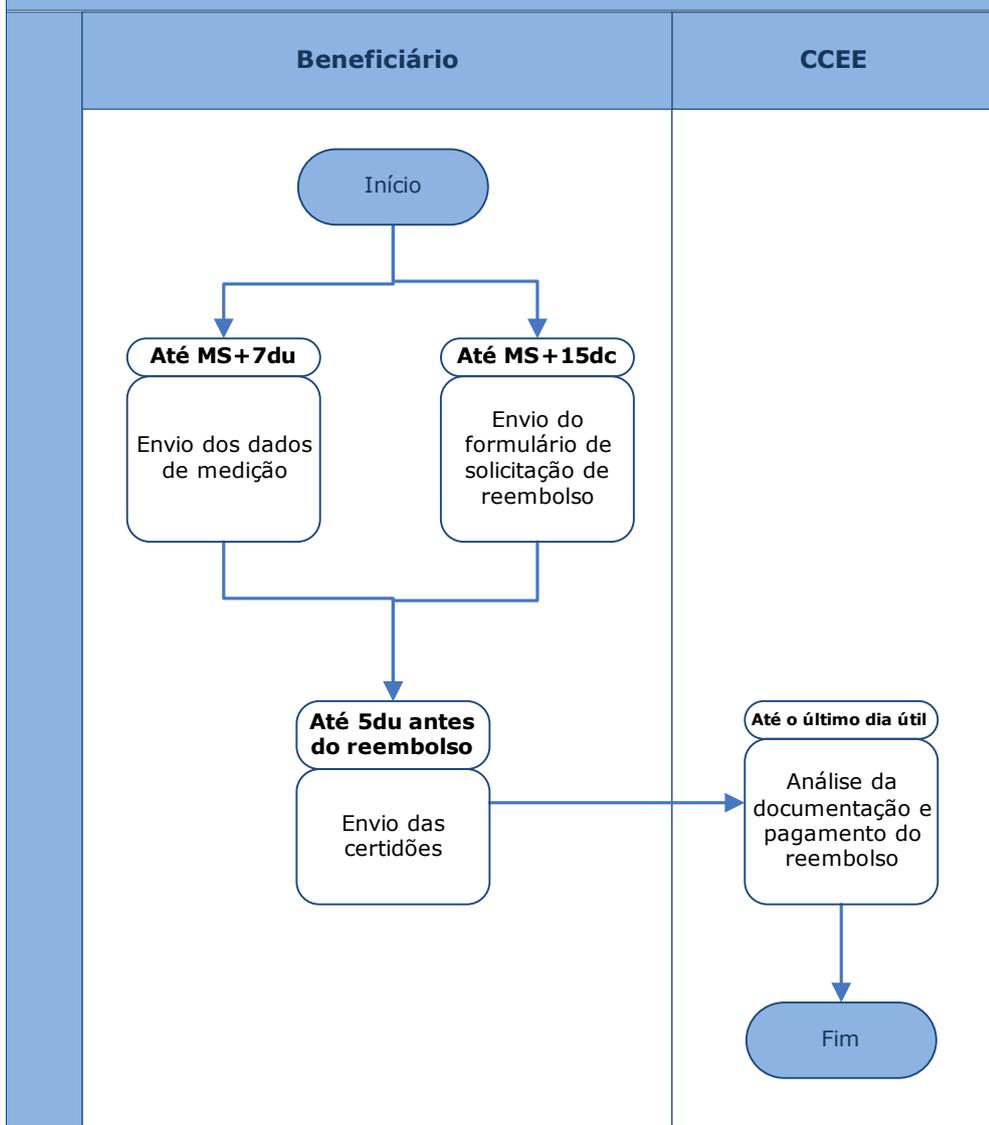


Legenda:

- M: mês de competência
- MS: mês seguinte ao mês de competência
- MSS: segundo mês seguinte ao mês de competência
- Du: dias úteis
- Dc: dias corridos

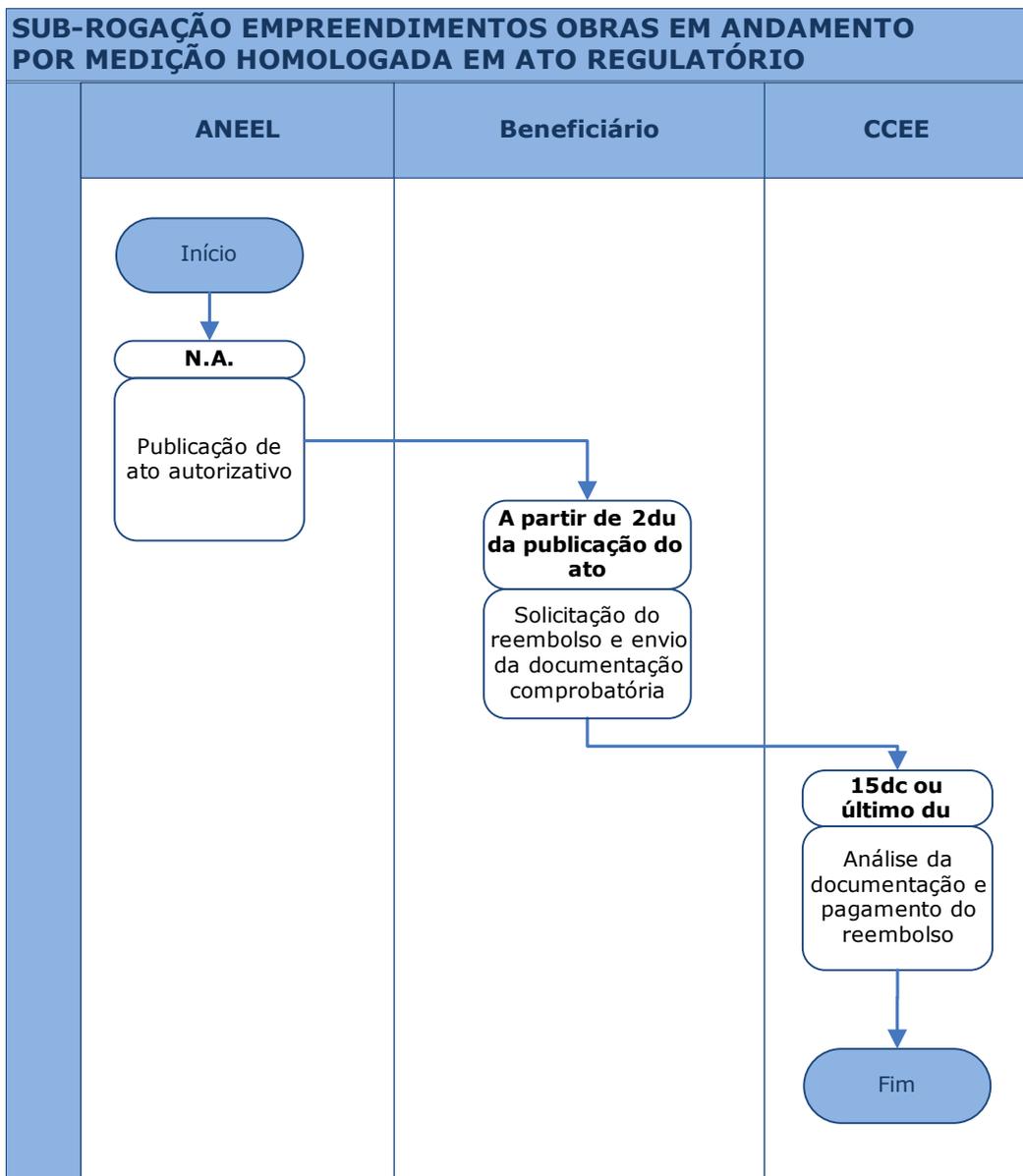


SUB-ROGAÇÃO EMPREENDIMENTOS EM OPERAÇÃO COMERCIAL



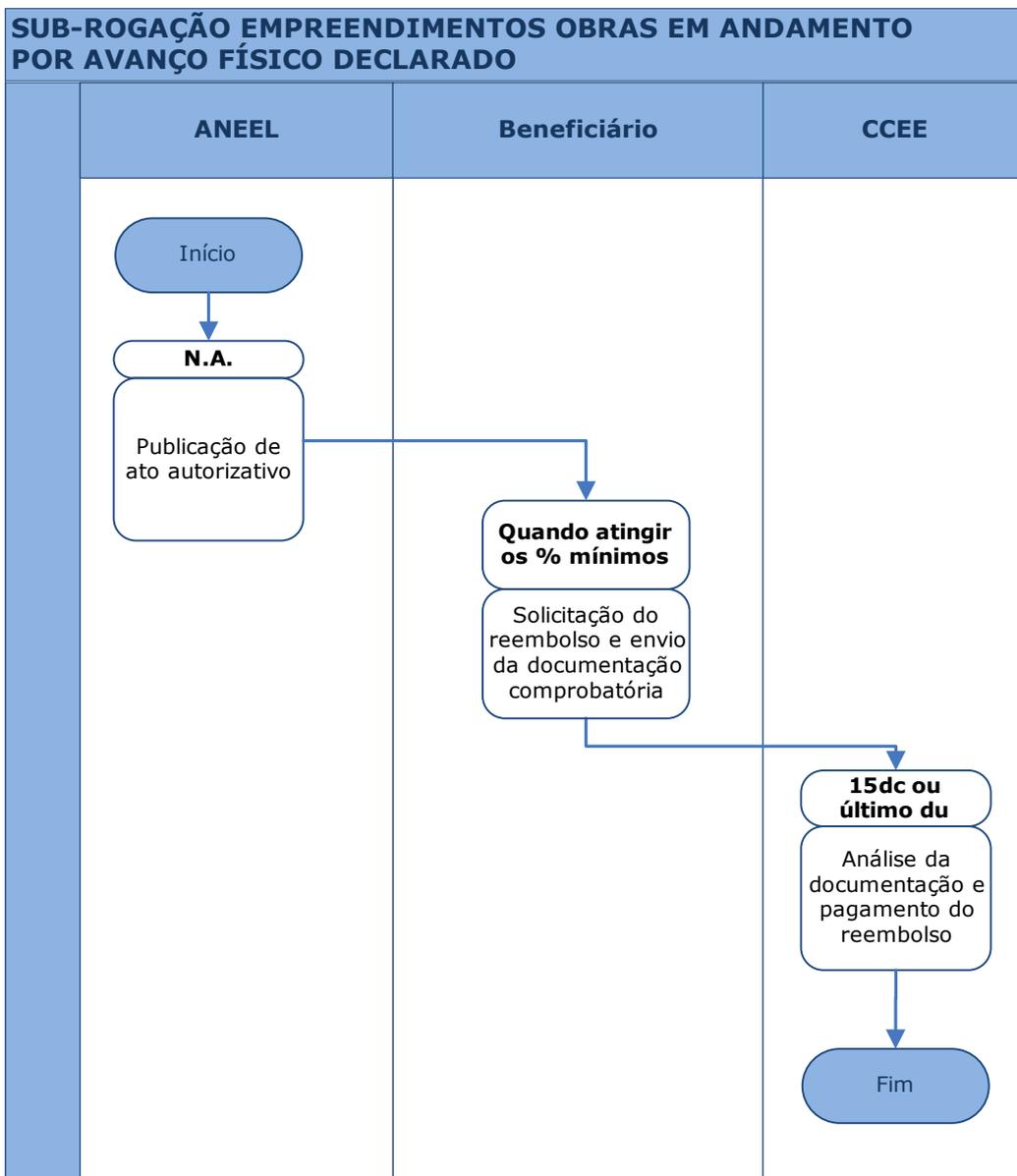
Legenda:

- M: mês de competência
- MS: mês seguinte ao mês de competência
- Du: dias úteis



Legenda:

M: mês de competência
MS: mês seguinte ao mês de competência
Du: dias úteis



Legenda:

M: mês de competência
MS: mês seguinte ao mês de competência
Du: dias úteis